



MENSAGEM N.º 152 /2025

Manaus, 06 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que *“AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da união, no valor de até US\$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para o Programa PROGESTÃO-AM, e dá outras providências.”*

O Programa PROGESTÃO surge como uma iniciativa estratégica para aprimorar a gestão pública estadual, com foco na racionalização das despesas, no fortalecimento da sustentabilidade fiscal e na modernização dos instrumentos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos. O objetivo é assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e criar espaço fiscal para novos investimentos em áreas prioritárias, como saúde, educação e assistência social.

A operação de crédito junto ao BIRD, instituição financeira multilateral de reconhecida experiência no apoio a projetos de modernização da gestão pública, permitirá ao Estado do Amazonas implementar reformas estruturantes que contribuirão para a eficiência administrativa, a transparência e a melhoria dos serviços prestados à população.

A proposição em questão observa rigorosamente os ditames da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, bem como da Resolução CMN n.º 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, além de atender aos Excelentíssimo Senhor Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



requisitos técnicos e normativos previstos no Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional, condição essencial para a aprovação da garantia da União às operações de crédito externo.

Cabe salientar que a vinculação das contragarantias previstas em lei, em caráter irrevogável e irretratável, assegura o cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado, conferindo plena segurança jurídica e financeira à operação

Com estas relevantes considerações e embasadas justificativas, solicito-lhes a especial atenção ao exame e aprovação do presente projeto de lei em **regime de urgência**, nos termos do art. 35 da Constituição Estadual.

Aproveito a oportunidade para renovar as ilustres Senhoras Deputadas e aos ilustres Senhores Deputados as expressões de distinguido apreço.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Wilson Lima'.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado



PROJETO DE LEI N.º /2025

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, no valor de até US\$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para o Programa PROGESTÃO-AM, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da União, até o valor de US\$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia dos Gastos Público do Estado do Amazonas – PROGESTÃO, nos termos da Resolução CMN n.º 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, às operações de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no § 4.º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3.º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1.º, art. 32, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 4.º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se referem os arts. 1.º e 2.º desta Lei.

Art. 5.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento 2025.10000.00000.9.053166
Data 07/12/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2025.10000.00000.9.053166

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: MARIA DE JESUS SERPA DE SOUZA
Data: 07/12/2025

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2025.10000.00000.9.053166
Data 07/12/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2025.10000.00000.9.053166

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: THOMAS JADSON SOUZA LASMAR
Data: 09/12/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA